



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

L E I nº 1.584/92

*Lei
4.5192.
20/03/92
Jagob da
Câmara Municipal de Regente Feijó*

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Obriga o Executivo Municipal a enviar mensalmente à Câmara Municipal, cópias dos contratos de compra e de obras e serviços celebrados pela Administração Pública, direta e indireta."

Art. 1º—Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos de compras e de serviços celebrados no mês pelos órgãos da Administração pública, direta e indireta.

Art. 2º—Serão enviados à Câmara Municipal pelos órgãos de que trata o artigo 1º, até 48 horas após a sua instauração, os editais completos das licitações de obras, serviços, alienações, concessões e locação.

§ 1º—Entende-se por editais completos, o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara, solicitar outros elementos que julgar conveniente.

§ 2º—No caso de tomadas de preço e convites, deverá também ser enviadas listas dos qualificados ou convidados.

§ 3º—A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata esta Lei = classificados e ordenados de modo a permitir fácil consulta ao público.

Art. 3º—Será enviada de forma reduzida, à Câmara Municipal, até o dia 15 = do mês subsequente, a listagem dos pagamentos das desapropriações= ocorridas amigáveis ou judiciais, bem assim, dos imóveis vendidos= e comprados com menção neste último caso, das características dos bens e respectivo preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Art. 4º-A relação das compras deverá enumerar, especificações suscintas = com preços unitários e totais de materiais adquiridos.

§ 1º- A relação de serviços e obras deverá conter preços unitários e totais, sua especificações suscintas, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

§ 2º- As relações de que tratam o caput deste artigo bem como seu parágrafo primeiro, deverão ser acompanhadas das relações dos respectivos pagamentos, contendo valor, número dos cheques, data de suas emissões, nome do banco e nome do favorecido.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de agosto de 1992.



FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-